



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, na na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Fabricio Cesar Martelozzi, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.726.651-1/PR e inscrito no CPF sob nº 041.738.959-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa ARTE DE CONVIDAR ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Rua José Bergamasco, 312, Jardim Santa Alice CEP:87040-555, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.610.305/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, Priscela Mara Nascimen Belai, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.453.861-9 Orgão Emissor SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 293.380.478-65, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de cerimonial, gravação de vídeo e fotos, decoração e manuseio dos equipamentos de som e transmissão para Sessão Solene de Posse da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Paraná.

1.1. O evento citado acima acontecerá no dia 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA estará presente no local onde ocorrerá o evento, com a antecedência necessária para receber as instruções do representante do CONTRATANTE, quanto às particularidades da execução dos serviços de mestre de cerimônia, de fotografia durante o evento e dos Vereadores empossados para compor a galeria da Câmara Municipal, de filmagem durante todo o evento e de tecnico operador do som e da transmissão do evento

2.1.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações apresentadas pelo representante designado pelo CONTRATANTE, durante a realização do evento, referentes à prestação dos serviços contratados.

2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA na fase anterior à realização do evento compreendem:

2.2.1. Reunião com os organizadores dos evento;

2.2.2. Visita e vistoria no local do evento;

2.2.3. Disponibilização de Cerimonialista (homem ou mulher) com conhecimento protocolar, apto(a) a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis (sem sotaques regionais), fotografo(s) durante o evento e dos Vereadores empossados para compor a galeria da

DMN

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Câmara Municipal, operador(es) de equipamento de filmagem durante todo o evento, operador técnico de som e da transmissão do evento.

2.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA no dia de realização do evento compreendem:

2.3.1. Controle de entrada e acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

2.3.2. Quando da chegada dos convidados, recepcionar, identificar, confirmar todas as autoridades presentes a serem citadas no momento do evento e encaminhar aos seus devidos lugares (relação de nomes previamente informados pelo Contratante);

2.3.3. Encaminhamento dos componentes da Mesa ao local reservado, no momento da solenidade, encaminhá-los ao ambiente principal;

2.3.4. Encaminhar os familiares dos homenageados aos locais reservados, se houver;

2.3.5. Apoio ao mestre de cerimônia quanto à citação de presenças ilustres e demais alterações de última hora no roteiro do evento;

2.3.6. Acompanhamento e supervisão durante o momento da solenidade;

2.3.7. Assessoria completa aos convidados, durante todo o evento.

2.4. Os executores dos serviços designados pela CONTRATADA e a essa vinculados estarão devidamente vestidos com os trajes adequados ao evento.

2.5. A CONTRATADA é responsável pelo seu material utilizado na prestação dos seus serviços, bem como o recolhimento do mesmo ao final dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento: Efetuar a prestação dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE e seguindo as previsões das cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

3.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação do serviço, objeto deste contrato.

3.1.2. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do serviço objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.1.3. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

financeira que possibilitaram sua contratação.

3.1.4. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário, envolvido na prestação do serviço, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.1.5. Prestar seus serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo satisfatória qualidade dos mesmos.

3.1.6. Manter sigilo quanto às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, necessárias para a prestação do serviço contratado.

3.1.7. Refazer e revisar a prestação dos serviços ou parte do mesmo, que por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado ou inadequado.

3.1.8. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para prestação de seus serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O fiscal acompanhara a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.

5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.

5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se

DMN

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos matérias nela empregados.

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimentos dos itens contratados.

5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e o término após a realização do check list do evento e da entrega das fotos e da filmagem pela Contratada, que deverá ser realizada em até 30 dias, contados do término do evento

6.2. O contrato não será renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço para a prestação dos serviços, ora contratados, é fixado no montante de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço aqui estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

DMW

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço fixado na cláusula sétima, nas condições ali previstas, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação da nota fiscal.

9.2. Para fins da liquidação dos serviços a(s) nota(s) fiscal(ais) ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. O preço somente será pago após a CONTRATADA ter finalizado integralmente a prestação de seus serviços, ora contratados, e certificado pelo CONTRATANTE a adequação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão às contas da dotação orçamentária:

Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.23.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

DMN

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1.0 licitante vencedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1.1 inexecução parcial do fornecimento;

12.1.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. inexecução total do fornecimento;

12.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.6. não executar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;

12.1.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

12.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.2.1. advertência;

12.1.2.2. multa;

12.1.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.4. A multa prevista no subitem 12.1.2.2. será de 10,0% (dez por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.1. deste Termo.

12.1.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1.2. a 12.1.1.7. pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

DMW

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 12.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1.8 a 12.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1.2. a 12.1.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.1.5. e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.1.7. A sanção estabelecida no subitem 12.1.2.4. será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- 12.1.8. As sanções previstas nos subitens 12.1.2.1., 12.1.2.3. e 12.1.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.2.
- 12.1.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.
- 12.1.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.
- 12.1.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.
- 12.1.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 12.1.4., e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da compra com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.
- 12.1.14. A reabilitação do licitante fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa Eletrônica nº 003/2024, com seus anexos e demais elementos constantes nos autos do processo, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

DMW

AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Mandaguáçu PR 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

Assinado digitalmente na ZapSign por
PRISCILA MARA NASCIMENTO BELAI
Data: 19/11/2024 17:10:00.575 (UTC-0300)

CONTRATADA:

PmNBelai
ARTE DE CONVIDAR ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ 29.610.305/0001-05

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ana Gabriela Barbosa Lourenço
Data: 19/11/2024 17:09:42.899 (UTC-0300)

TESTEMUNHA:

Ana Gabriela Barbosa Lourenço

JOSE ADIRSON GIANOTTO
NASCIMENTO:7501842094

Assinado de forma digital por
JOSE ADIRSON GIANOTTO
NASCIMENTO:75018420944

TESTEMUNHA:

4

Dados: 2024.11.21 08:32:19 -03'00'

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Novembro 2024, 17:10:00



By Truora

Status: Assinado

Documento: Contrato De Prestação De Serviços Nº 010-24.Pdf

Número: af63ca9f-6e58-441e-8b9f-ed11213c9631

Data da criação: 19 Novembro 2024, 17:07:17

Hash do documento original (SHA256): 9b58c88fb76e9edb4d8086f6b99df8f839e5079358bc3d8e9d66f21035667931



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>PRISCILA MARA NASCIMENTO BELAI Data e hora da assinatura: 19 Novembro 2024, 17:10:00 Token: 11388d88-da5b-4e34-9c79-97c5ab8185fe</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>PRISCILA MARA NASCIMENTO BELAI</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5544999233186 E-mail: sec.artedeconvidar@gmail.com</p>	<p>IP: 177.204.68.180 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANA GABRIELA BARBOSA LOURENÇO Data e hora da assinatura: 19 Novembro 2024, 17:09:42 Token: 4d869943-089d-4320-ac85-d658ba6cef9f</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>Ana Gabriela Barbosa Lourenço</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5544997072158 E-mail: recados.anagabriela@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 186.233.229.97 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número af63ca9f-6e58-441e-8b9f-ed11213c9631, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign af63ca9f-6e58-441e-8b9f-ed11213c9631. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012 /2024

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: ARTE DE CONVIDAR ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA
CNPJ -29.610.305/0001-05

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cerimonial, gravação de vídeo e fotos, decoração e manuseio dos equipamentos de som e transmissão para Sessão Solene de Posse da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Paraná.

Valor: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e o término após a realização do check list do evento e da entrega das fotos e da filmagem pela Contratada, que deverá ser realizada em até 30 dias, contados do término do evento.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2024.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e a senhora Priscila Mara Nascimento Belai CPF nº 293.380.478-65, como representante legal da empresa Arte de Convidar Assessoria em Eventos Ltda.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Diário Oficial do Município - Edição 19/11/2024
NA EDIÇÃO Nº 3806 PG. 03
EM 24 DE novembro DE 24

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

PROFESSOR TOMAZ PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOMBA
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAÉ
CONTRATADO: [Nome do Contratado]
OBJETO: [Descrição do Objeto]